



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

Cambuquira – MG, 08 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Celso Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

REF. A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 21/2019

Senhor Presidente,

Foi solicitado parecer a respeito da mencionada solicitação de compras, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa, que deverá realizar concurso público para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Cambuquira.

Encontra-se demonstrado no processo mencionado a autorização da autoridade competente para a contratação, a cotação de preço no mercado, a existência de dotação orçamentária e recurso, como também está demonstrado que o fornecedor se encontra regular com suas obrigações fiscais.

A Comissão Permanente de Licitações também expediu parecer no sentido de que, tendo em vista a variação discrepante das três propostas obtidas, sem uma justificativa coerente, não deveria ser aplicada a média aritmética, tendo em vista que, se assim procedesse, seria promovida a licitação, com real possibilidade da Câmara Municipal pagar um valor demasiadamente fora de propósito. Registrou-se, ainda, que a empresa JCM - Consultoria Municipal Ltda., que apresentou a menor proposta, é idônea, não registrando nenhum ato que a desabone, após ampla pesquisa no mercado.

O procedimento aplicado se encontra em obediência à Lei nº. 8.666/93, artigo 23, inciso II, alínea “a” e artigo 24, inciso II, estando a minuta apresentada legal e adequada ao propósito da contratação.

Dessa forma, essa Assessoria é de parecer que o procedimento encontra-se regular e legal, considerando a existência de dotação orçamentária para realização de tal procedimento.

Atenciosamente,

João Batista Gonçalves
OAB/MG 41.867